



PL. 1.383/2015

AUTOR:

Dep. Carlos Henrique

EMENTA:

Declara de utilidade pública a Associação Travessia, com sede no Município de Santa Luzia.

COMISSÕES:

Constituição e Justiça
Trabalho, da Previdência e da Ação
Social

Trabalho, da Previdência e da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO
ORDINÁRIO Nº
993/2015

REQUERIMENTO Nº /2015

Publicado no Diário
do Legislativo em
17, 04, 15

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V.Exa., na forma regimental seja desarquivado o Projeto de Lei de número: 4.825/2013, de minha autoria.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2015.


**Carlos Henrique
Deputado**

ASS. LEGISLATIVA MG 026660 03/FEV/2015 18:13

Rua Rodrigues Caldas, 30 - 2º Andar - Conjunto 202
Tel: (31) 2108-5788 - Fax (31) 2108 5787
E-mail: dep.carlos.henrique@almg.gov.br

MAIS DEMOCRACIA MAIS PODER PARA VOCÊ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1383/2015

(EX - PROJETO DE LEI Nº 4825/2013)



Declara de utilidade a Associação Travessia.

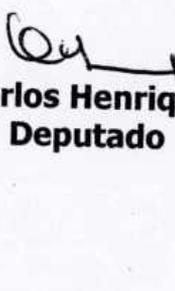
A Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

Publicado no Diário
do Legislativo de
21 / 12 / 13

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Travessia, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2013.


Carlos Henrique
Deputado

Justificativa:

A iniciativa da proposição tem como objetivo atender a dispositivos legais sobre a obtenção de título de utilidade pública na forma da legislação em vigor. Meritoriamente como pode observar da documentação que acompanha o projeto de lei, a referida entidade presta relevante serviço social a comunidade de forma sistemática e ativa para o combate a desigualdade e pobreza no Brasil.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade não remuneradas pelo exercício de suas funções cuja diretoria não distribui lucros, vantagens ou qualquer tipo de bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores sob forma alguma, destinando a totalidade de suas rendas ao cumprimento de suas finalidades.

Face ao exposto, fico impelido de apresentar o projeto de lei em tela por atender também aos requisitos previsto na Lei nº 12.972/1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, oportunidade em que peço o apoio de meus pares para a sua aprovação neste parlamento.

Rua Rodrigues Caldas, 30 - 2º Andar - Conjunto 202
Tel: (31) 2108-5788 - Fax (31) 2108 5787
E-mail: dep.carlos.henrique@almg.gov.br

MAIS DEMOCRACIA - MAIS PODER PARA VOCÊ



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO TRAVESSIA, tendo como nome fantasia TRAVESSIA, anteriormente registrada como ONG CULT; sob CNPJ nº 12.655.711/0001-83, constituída em 10 de abril de 2010 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória no Município de Santa Luzia Estado de Minas Gerais, na Avenida Seis, nº475, bairro Frimisa.

Art.2º - A TRAVESSIA tem por finalidade(s):

- I) Promover e manter programas de combater a fome e a pobreza; proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais;
- II) Promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em vulnerabilidade social;
- III) Desenvolver cursos em diversos segmentos; implementar curso de alfabetização e profissionalização;
- IV) Integrar os jovens e adultos ao mercado de trabalho;
- V) Realizar campanhas para arrecadação e distribuição de alimentos e agasalhos;
- VI) Desenvolver trabalho de conscientização para proteger e preservar o meio ambiente;
- VII) Proteger a saúde das famílias em vulnerabilidade através de campanhas educativas, bem como realizar campanha de combate às doenças transmissíveis e ou infecto-contagiosas em integração com os órgãos competentes;
- VIII) Patrocinar ações de proteção, habilitação e reabilitação, à integração a vida comunitária de vítimas do uso e abuso de álcool e outras drogas, estendendo a seus familiares;
- IX) Proporcionar assistência à criança, ao adolescente, as famílias em situação de vulnerabilidade bem como a comunidade, por meio de projetos e programas na área de segurança alimentar, educação, saúde e assistência social, geração de emprego e renda, arte, cultura e esportes conforme preza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8.069/90, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS Lei 8.742/93, a PNAS - SUAS - Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social, bem como o que diz Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes;
- X) Manter creche, escola, casas lar (casas de passagem/acolhimento institucional), casa de recuperação para dependentes químicos, asilos e outros meios de assistência social à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto e ao idoso.

Parágrafo Único - As finalidades descritas nos Incisos I a X deste Artigo poderão ser desenvolvidas através de atividades realizadas em sua sede provisória e/ou espaços públicos, instituições parceiras públicas ou privadas que serão pela TRAVESSIA denominada como núcleos de atendimento.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A entidade será disciplinada por um Regimento Interno que deverá ser elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Indicando a diretoria secretários administrativos para as unidades criadas que estarão sujeitas a Diretoria, aos quais prestará contas.

Art.6º - A TRAVESSIA é constituída por número de membros a ser definido em Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas, maiores de idade e com interesse em contribuir para a execução dos objetivos.

CAPÍTULO II
DOS





- § 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria de Instituição, não podendo ser negada;
- § 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, oito (8) dias após o associado ter sido notificado por escrito;
- § 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data de recebimento da notificação.
- § 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.
- § 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I) Fundadores, são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, com direito a voto e ser votados;
- II) Ativos, são aqueles que se comprometem a tomar parte nas atividades da entidade e forem arrolados pela Assembléia Geral, tendo direito a voto e ser votados;
- III) Beneméritos, são aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- IV) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- V) Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com artigo 7º;
- II) Tomar parte nas assembleias gerais, respeitando as normas expressas no artigo 7º.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A TRAVESSIA será administrada por:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á pela diretoria eleita, sócios fundadores e sócios ativos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) Destituir os administradores;
- III) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V) Conceder o título de associado benemérito e honorário por serviços prestados;
- VI) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar bens patrimoniais da entidade;



- VII) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
VIII) Aprovar o Regimento Interno.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, respeitando a forma hierárquica quando convocada:

- I) Pelo presidente da Diretoria;
II) Pela Diretoria;
III) Pelo Conselho Fiscal;
IV) Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (8) oito dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei, quorum especial.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, por um Diretor Administrativo e por um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de (2) dois anos, sendo vedada mais de duas reeleições consecutivas.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Assembléia Geral o Regimento Interno e suas próprias deliberações tomadas em reunião;
II) Supervisionar as atividades dos Órgãos de Execução;
III) Elaborar e propor alterações no Estatuto Social;
IV) Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Instituição;
V) Elaborar e executar o orçamento e o programa anual de atividades;
VI) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatórios das contas e das demonstrações financeiras, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e quando for o caso do relatório de empresa de auditoria;
VII) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral Relatório Anual de Execução de Atividades, acompanhado do Parecer dos coordenadores de área;
VIII) Criar, desmembrar, fundir ou extinguir Departamentos, Coordenações e Comissões;
IX) Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios, respeitadas as disposições no Art. 6º;
X) Propor à Assembléia Geral o valor das contribuições dos sócios;
XI) Contratar e demitir coordenadores de área e demais funcionários quando se fizer necessário, bem como elaborar o plano de cargos e salários da Instituição;
XII) Coordenar as atividades de planejamento estratégico da Instituição;
XIII) Definir a cessão, remunerada ou não, de espaços, bens e serviços da Instituição;
XIV) Propor aos sócios em Assembléia Geral a aprovação, transferência e destituição de sócios nos termos do Art. 6º.
XV) Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da Instituição;
XVI) Propor à Assembléia Geral a concessão do título de Sócio Honorário ou de Sócio Benemérito conforme o Art. 7º.
XVII) Reunir-se com instituições públicas e privadas em comum;

Parágrafo único - As contratações de que tratam o Inc. praticados pelo mercado na região da Instituição.



CARTÓRIO CIVIL E NOTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - STA. LUZIA - MG
Certifico que a cópia é idêntica
à original que me foi apresentada.
19 DEZ. 2013
MG
Alexandre Guimarães B...
Oficial Substituto



Art. 19 - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, podendo perder o mandato o Diretor em 03 (três) reuniões consecutivas sem justo motivo. A perda de mandato será decidida em Assembléia Geral.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I) Representar a Associação Travessia, judicial e extra-judicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Presidir a Assembléia Geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V) Assinar, com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VI) Presidir sob as atividades da sede bem como de suas filias;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) Supervisionar as coordenadorias e suas execuções de área, da sede e filiais;
- III) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- IV) Publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- V) Elaborar relatório anual das atividades a serem apreciados pela diretoria;
- VI) Dar suporte a todo projeto executado pela instituição;
- VII) Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VIII) Exercer fiscalização do patrimônio da instituição;
- IX) Promover a conscientização de preservação da instituição junto aos usuários dos serviços prestados pela mesma;
- X) Elaborar relatório dos bens existentes adquiridos pela instituição;

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (3) três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 – A receita da TRAVESSIA necessária à sua manutenção será constituída por:

- Art. I) Doações de qualquer natureza, recebidas;
- Art. II) Produto líquido de promoções de beneficência;
- Art. III) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- Art. IV) Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- Art. V) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O Patrimônio da TRAVESSIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33 – No caso de dissolução da TRAVESSIA, os bens remanescentes serão destinados a Instituição com personalidade jurídica congênere e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública, decidido em Assembléia Geral Extraordinária contemplada em maioria simples.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

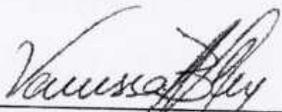
Art. 34 – A TRAVESSIA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/5 (um quinto) dos membros presentes nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36 – É vedada à TRAVESSIA a participação em quaisquer atividades político-partidárias ou que contrariem as suas finalidades, normas e princípios.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2013.


Vanessa Bley da Silva
Presidente
CPF – 273.811.208-01



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ONG CULT



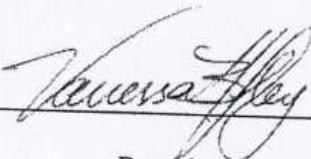
Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, realizou-se á junto ás dependências da nova sede provisória da Instituição ONG CULT - Organização Não Governamental Cultura, Lazer e Trabalho, localizado na Avenida Seis, nº475, Bairro Frimisa, Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, a Assembléia Geral Extraordinária da ONG CULT, em primeira convocação ás nove horas, e em segunda convocação ás nove horas e trinta minutos com a presença dos senhores Marli Gonçalves dos Santos, Vanessa Bley da Silveira, Ana Paula Faria Marciano, Elias Rosa Tanos, Jô Jaqueline da Silva Mata, Andreia de Faria Marciano, Ednéia Alves de Carvalho, Tássara Desiree Tiago, Jéssica Bley da Silva Pina, Talita Isabelle da Mata. Com a seguinte proposta de pauta: 1. Eleição e posse da nova Diretoria da Entidade; 2. Alteração do Estatuto; 3. Alteração da razão social e nome fantasia; 4. Alteração da sede provisória, segue as alterações realizadas: Foi apresentada a chapa e iniciou-se o processo de votação. Após apurados os votos deu-se por eleita a nova diretoria da ONG CULT com mandato de 2 (dois) anos iniciando-se em 25 de abril de 2013 e terminando em 25 de abril de 2015, ficando assim constituída: **Presidente:** Vanessa Bley da Silveira, brasileira, solteira, técnica em edificações, nascida em vinte e nove de outubro de um mil novecentos e setenta e seis, na cidade de Santos, São Paulo, portadora da identidade MG 18.451.142 SSPMG e CPF 27381120801, residente a Rua Senhor do Bonfim nº26 ap204, bairro Conjunto Cristina A, Santa Luzia, Minas Gerais. **Vice-Presidente:** Elias Rosa Tanos, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, nascido em dezenove de maio de um mil novecentos e setenta e seis, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da identidade M205371 e CPF 0345721629, residente a Avenida Joaquim Lourenço de Oliveira, nº498 ap. 203, bairro Conjunto Cristina C, Santa Luzia, Minas Gerais. **Diretora Administrativa:** Ana Paula Faria Marciano, brasileira, solteira, assistente social, nascida em nove de junho de dois mil novecentos e oitenta, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portadora da identidade MG11431660 SSPMG e CPF 04488940684, residente a Rua Antônio Lourenço de Oliveira, nº80, bairro Conjunto Cristina B, Santa Luzia, Minas Gerais. **Diretora Financeira:** Jo Jaqueline da Silva Mata, brasileira, separada, assistente social, nascida em vinte e nove de julho de um mil novecentos e setenta e seis, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portadora da identidade MG5653565 SSPSP e CPF 05456849607, residente a Avenida Seis, nº475, bairro Frimisa, Santa Luzia, Minas Gerais. **Conselho Fiscal:** Andréia de Faria Marciano, brasileira, solteira, assistente comercial, nascida em quatro de agosto de um mil novecentos e oitenta e quatro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portadora da identidade MG 12009008 SSPMG e CPF 07520487679, residente a Rua Antônio Lourenço de Oliveira, nº80, bairro Conjunto Cristina B, Santa Luzia, Minas Gerais. Edneia Alves de Carvalho, brasileira, casada, assistente social, nascida em quatorze de janeiro de um mil novecentos e setenta e três, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portadora da identidade M8138690 SSPMG e CPF 026.936.606-70, residente a Rua Canadá nº79, bairro Industrial Americano, Santa Luzia, Minas Gerais. Jéssica Bley da Silva Pina, brasileira, solteira, estudante, nascida em dezessete de abril de um mil novecentos e noventa e três, na cidade de Santos, São Paulo, portadora da identidade M 40718 e CPF 153493641, residente a Rua Senhor do Bonfim nº26 ap.204, bairro Conjunto Cristina A, Santa Luzia, Minas Gerais. **Suplentes:** Talita Isabelle da Mata, brasileira, solteira, nascida em vinte e nove de julho de um mil novecentos e noventa e cinco, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, portadora da identidade MG 17844466 SSPMG e CPF 124824736, residente a Avenida Seis, nº475, bairro Frimisa, Santa Luzia, Minas Gerais. Tássara Desiree Tiago, brasileira, solteira, estudante, nascida em



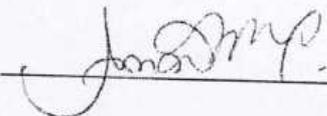
REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DIF
SANTA LUZIA - MINAS GERAIS - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica
à original que se encontra em meu arquivamento.
19 DE JULHO DE 2013
SANTA LUZIA - MINAS GERAIS
Alexandre Guimarães Brito
Oficial Substituto

vinte e oito de maio de um mil novecentos e noventa e um, na cidade de Santa Luzia, Minas Gerais, portadora da identidade MG13338327 SSPMG e CPF 07675744608, residente a Rua Catarina nº79, bairro Industrial Americano, Santa Luzia, Minas Gerais. Marli Gonçalves dos Santos, brasileira solteira, autônoma, nascida em cinco de outubro de um mil novecentos e sessenta, na cidade de Horizonte, Minas Gerais, portadora da identidade MG 6615527 SSPMG e CPF 55135137653, residente a Rua E, nº139, bairro Luxemburgo, Santa Luzia, Minas Gerais. A nova diretoria, de posse dos seus cargos, deu continuidade a Assembléia fazendo leitura do novo estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade. E faz constar nesta ata a alteração da razão social da ONG CULT inscrita sob CNPJ nº 12.655.711/0001-83, para Associação Travessia, tendo como nome fantasia TRAVESSIA, passando sua sede provisória para Avenida Seis, nº475, bairro Frimisa, Município de Santa Luzia Estado de Minas Gerais. Nada mais havendo a tratar, a presidente Vanessa Bley da Silveira declarou encerrada a reunião e eu Ana Paula Faria Marciano, lavrei esta ata que será por mim assinada e pela presidente.



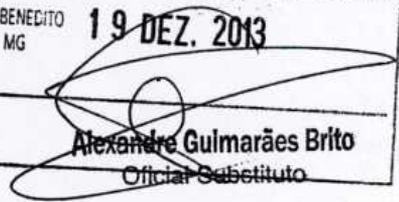


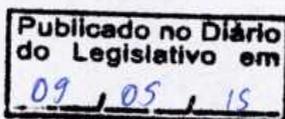
Presidente



Diretora Administrativa



| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| CARTORIO BRITO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DIST. DE SÃO BENEDITO - STA. LUZIA - MG | |
| Certifico que a presente cópia é idêntica a original que me foi apresentada. Dou Fé. | |
| SÃO BENEDITO MG | 19 DEZ. 2013 |
|  Alexandre Guimarães Brito Oficial Substituto | |



PROJETO DE LEI Nº 1.383/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.825/2013)



Declara de utilidade pública a Associação Travessia, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Travessia, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2015.

Carlos Henrique

Justificação: Esta proposição tem como objetivo atender a dispositivos legais sobre a obtenção de título de utilidade pública na forma da legislação em vigor. Meritoriamente, como se pode observar da documentação que acompanha o projeto de lei, a referida entidade presta relevante serviço social à comunidade de forma sistemática e ativa. Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, não remuneradas pelo exercício de sua função.

Em face do exposto, peço o apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

